



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 27/2001

A convênios celebrados pelo Município de Toledo com a sociedade civil e organismo estadual.

RELATOR: Vereador LÚCIO DE MARCHI.

1. RELATÓRIO

Através dos Ofícios n.ºs 348 e 383/2001, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo termos de convênios celebrados com os seguintes organismos estadual e da sociedade civil, de caráter benéfico:

I - Centro de Proteção da Vida, com a finalidade de auxiliar a implantação e a execução do Projeto *Brigadas de Trabalho – Escolarização de Jovens e Adultos*, que consiste na oferta, no ano de 2001, de educação de jovens e adultos em Toledo, vinculado ao Programa *Escola Gente da Terra*, da Secretaria de Estado da Educação;

II- Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná/Corpo de Bombeiros, visando à manutenção dos serviços de prevenção e combate a incêndios.

3. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme artigo 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de maio de 2001.

LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de maio de 2001.

ALBINO CORAZZA NETO


ELTON WELTER


JOÃO BATISTA FURLAN


LUIZ CARLOS JOHANN